

ESCLARECIMENTOS DO PROCESSO Nº 43/2019 – PP Nº14/2019

1- O edital na página 38, item 6.4. apresenta o seguinte texto:

4. A prestação dos serviços descritos neste anexo deverá obrigatoriamente incluir todos os gastos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, previdenciários, FGTS, ferramentas e equipamentos, materiais de limpeza, cesta básica, uniformes, seguro de vida em grupo, convênio médico etc., sendo obrigatória à descrição desses itens na Planilha de Custos que acompanha a Proposta;

De acordo com a CCT vigente da categoria não há a previsão de Convênio Médico para as funções contratadas em edital.

Diante disso questionamos, devemos considerar o custo do Convênio Médico para todos os funcionários no preço proposto e na planilha de custos? Ou essa frase é meramente exemplificativa e devemos considerar apenas os custos que realmente estão previstos legalmente e em CCT?

R. Somente se a Convenção Coletiva preveja esse benefício ao trabalhador, tem que ser uma despesa paga pelo Contratante. Com isso, o custo formado deverá prever benefícios previstos na convenção/acordo coletivo da categoria profissional e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Uni-FACEF.

Franca, 11 de setembro de 2019.

Bruna Sousa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações do Uni-FACEF - COPEL